



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 1635/2020/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 15 de outubro de 2020.

À Senhora

**Assunto: Resposta ao esclarecimento solicitado por e-mail referente ao edital de chamamento público 14/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.017096/2020-12.

Senhora

1. Em atenção à dúvida constante no e-mail de 14/10/2020, quanto à necessidade de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 ano, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

2. Tal requisito constante no edital decorre do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014, que:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, **as organizações da sociedade civil deverão** ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...)

V - **possuir:** (...)

b) **experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;” (*grifo nosso*)

3. O Decreto nº 8.726/2016, em seu Art. 26, caput, inciso III, apresenta um rol não taxativo as informações para comprovar a experiência prévia, a saber:

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

4. Ademais cabe ressaltar o item 5.3 do edital 14/2020, traz ainda o seguinte requisito:

**5.3. A comprovação da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante deve decorrer de atividades ou projetos desenvolvidos diretamente pela própria OSC, não sendo admissível a mera comprovação de gestão administrativa e financeira de recursos de terceiros com a finalidade de auxiliá-los na execução de suas atividades e projetos. (grifo nosso)**

5. Desse modo, a comprovação de experiência prévia deve ser relacionada às atividades desenvolvidas pela da OSC, por meio de comprovantes que demonstrem que ela já atuou em outros projetos, seja com o poder público, com empresas, organismos internacionais ou outros parceiros. Ela também pode apresentar outros documentos para comprovar sua experiência, tais como relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc<sup>1</sup>.

6. Adicionalmente, esclarecemos que os itens do tópico 5 do edital são requisitos que cabem a OSC, no entanto, a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da parceria é um dos critérios de julgamento e pontuação da proposta, conforme disposto no item 7.5.4. Esperamos ter atendido as dúvidas apresentadas no referido e-mail e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

<sup>1</sup>[http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes\\_SG\\_PR/LIVRETO\\_MROSC\\_WEB.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf)

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

(assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI

Analista Ambiental - Coordenador da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Analista Ambiental**, em 15/10/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8562759** e o código CRC **B68F8AC6**.

---

Referência: Processo nº 02001.017096/2020-12

SEI nº 8562759

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C, 1º andar - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 1709/2020/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Ao Senhor

**Assunto: Resposta ao esclarecimento solicitado por e-mail referente ao edital de chamamento público 14/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.017096/2020-12.

Senhor :

1. Em atenção à dúvida constante no e-mail de 19/10/2020, quanto às instituições que podem submeter propostas e se caso a instituição proponente contrate a Embrapa ou Universidades para colaborar no desenvolvimento do projeto, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

2. As instituições que podem participar da proposta são aquelas enquadradas como organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” da Lei nº 13.019, de 2014:

*“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.*

3. É possível que a OSC busque instituições parceiras para a execução do plano de trabalho (a exemplo da Embrapa ou universidade), ressaltando que a celebração e as obrigações decorrentes serão de responsabilidade da OSC participante / selecionada. Por oportuno, destacamos a alínea “h” do item 5.1.:

*“deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);”*

4. Nesse sentido, em caráter preliminar, depreende-se a possibilidade de a OSC participante buscar / ampliar sua capacidade técnica junto a outras instituições, ou mesmo a profissionais especialistas específicos, devendo, para tanto, justificar e demonstrar as medidas adotadas (ou a serem adotadas) que assegurem a efetiva parceria ou contratação para a consecução dos serviços e obtenção dos produtos e resultados esperados.

5. Esperamos ter atendido as dúvidas apresentadas no referido e-mail e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI

Analista Ambiental - Coordenador da Comissão de Seleção

MARÍLIA DE PAULA PORTO

Analista Ambiental - Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Analista Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA DE PAULA PORTO, Analista Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8627953** e o código CRC **1A34EC20**.



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 1710/2020/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 23 de outubro de 2020.

À Senhora

**Assunto: Resposta ao esclarecimento solicitado por e-mail referente ao edital de chamamento público 14/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.017096/2020-12.

Senhora

1. Em atenção à dúvida constante no e-mail de 20/10/2020, quanto aos prazos, experiência da OSC e recursos descritos no edital de chamamento público 14/2020, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

2. Dos prazos:

2.1. Em relação aos prazos estimados para a entrega dos resultados, constantes no ANEXO VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO, são orientativos para que os resultados esperados no Termo de Colaboração possibilitem que o Ibama prossiga com os compromissos estabelecidos com o Fundo de Direito Difuso, quanto ao desenvolvimento da metodologia de avaliação de risco. Observa-se que dentre os prazos previstos no ANEXO VIII, há um prazo de até 16 meses para a entrega dos resultados, sendo um norteador para possíveis ajustes nos prazos dos demais itens dentro deste horizonte de tempo, porém, é possível acatar um prazo superior ao estimado inicialmente mediante apresentação de justificativa técnica da eventual necessidade de extrapolação deste prazo.

3. Da experiência da OSC:

3.1. A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 são expressos quanto à obrigatoriedade de que seja comprovada a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo imprescindível a comprovação de capacidade técnica e operacional (art. 33, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016), o que, inclusive, é imprescindível para a celebração do termo de colaboração (art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014).

3.2. A OSC deve comprovar, portanto, que tem experiência na elaboração de documentos técnicos e científicos com grau de complexidade semelhante ao que se necessita que sejam

desenvolvidos no âmbito da parceria que será firmada, o que não quer dizer que o objeto deva ser idêntico, mesmo porque se trata de iniciativa inédita.

3.3. A esse respeito, cabe ressaltar, ainda, que o já citado art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 apresenta um rol exemplificativo de documentos hábeis a demonstrar a experiência prévia

3.4. Há que se ressaltar que a experiência prévia deve ser da OSC e não apenas da equipe profissional que ela venha a contratar. Tanto a Lei nº 13.019/2014 quanto o Decreto nº 8.726/2016 autorizam que a contratação dos profissionais seja feita por ocasião da celebração do ajuste (art. 33, § 5º, e art. 26, § 1º, respectivamente). Contudo, é imprescindível que a OSC já tenha desenvolvido trabalhos semelhantes anteriormente, mesmo que com equipe técnica distinta.

3.5. Nessa diretriz, o subitem 5.3 do Edital alerta que “[a] comprovação da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante deve decorrer de atividades ou projetos desenvolvidos diretamente pela própria OSC, não sendo admissível a mera comprovação de gestão administrativa e financeira de recursos de terceiros com a finalidade de auxiliá-los na execução de suas atividades e projetos.”

3.6. Isso porque, além de o objeto da parceria não ser a gestão administrativa e financeira de recursos, mas sim a elaboração de documentos técnicos e científicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental, bem como a elaboração de documento orientador para a educação ambiental dos atores envolvidos no uso de agrotóxicos, não se pode admitir a apropriação indevida de conhecimento de terceiros como se fossem da OSC, decorrendo a redação de tal dispositivo do Edital de recomendação feita pela Procuradoria junto a este Instituto, com vistas a conferir segurança jurídica a todos os envolvidos.

#### 4. Dos recursos e critérios de condução de ensaios ecotoxicológicos:

4.1. A tabela 2 do Item 7.5.4 do Edital - “F) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital no item 9, com menção expressa aos valores específicos e global da proposta” - traz a observação de que o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto, podendo ser recepcionada propostas com valor acima do estimado, desde que seja apresentado a previsão de receitas e despesas, incluindo os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme item 3 do ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO. Ressalta-se, ainda, que a atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.

4.2. Ressaltamos que os “critérios mínimos” elencados no ANEXO VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO são orientativos, uma vez que é possível a elaboração de metodologia e procedimentos distintos aos apresentados pelo Ibama no respectivo anexo, desde que plano de trabalho contemple o objeto e as metas elencadas no quadro 1 desse anexo VIII. A título de exemplo o plano de trabalho deve contemplar para o objeto do item 5 a meta de elaborar, a partir dos resultados dos estudos ecotoxicológicos com oligoquetas (enquitreídeos e minhocas), relatório técnico com curvas de distribuição de sensibilidade de espécies (SSD). Ademais, cabe esclarecer que a Tabela de orientações para condução de estudos com oligoquetas e microartrópode apresentam alguns critérios mínimos que são importantes para que o estudo possa ser considerado confiável e relevante, no entanto, poderão ser propostas metodologias/critérios de estudo distintos do anexo VIII, desde que essas sejam robustas e tragam confiabilidade aos resultados.

4.3. Ressaltamos, ainda, que a sugestão de realizar os testes com 2 ativos, ao invés de 3 como proposto no edital, é factível diante da justificativa de tempo e do custo das análises químicas das amostras. Assim, a proposta apresentada no plano de trabalho, desde que conste justificativa técnica e que assegure resultados confiáveis, pode apresentar a realização de testes ecotoxicológicos com apenas 2 ativos ou, ainda, que os testes sejam conduzidos com 3 ativos considerados os mais

adequados, considerando, por fim, que o valor estimado no edital é apenas uma referência.

5. Esperamos ter atendido as dúvidas apresentadas no referido e-mail e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI

Analista Ambiental - Coordenador da Comissão de Seleção

MARÍLIA DE PAULA PORTO

Analista Ambiental - Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Analista Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA DE PAULA PORTO, Analista Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8628097** e o código CRC **408D0C04**.

Referência: Processo nº 02001.017096/2020-12

SEI nº 8628097

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C, 1º andar - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 1711/2020/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 23 de outubro de 2020.

À Senhora

**Assunto: Resposta ao esclarecimento solicitado por e-mail referente ao edital de chamamento público 14/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.017096/2020-12.

Senhora

1. Em atenção aos questionamentos constantes no e-mail de 23/10/2020:

*"1. Referente ao cadastro na plataforma + Brasil: Parece ser algo bem complexo, o qual o presidente da OSC pediu esclarecimentos sobre a inscrição na plataforma. Basicamente saber "por onde" inserir o projeto na plataforma. Quando tentamos o cadastro acusa que já temos um cadastro no SINCOV."*

2. O acesso ao Edital 14/2020 (Programa>Chamamento Público) na Plataforma + Brasil é possível por diversas formas no endereço eletrônico <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>, podendo ser necessária a inclusão dos dados abaixo:

Código do Programa: 2070120200001

Código do Órgão: 20701

Nome do Programa: Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Organismos não-alvo

Número do Chamamento/Concurso: 14 / 2020

3. A plataforma SICONV foi renomeada para Plataforma + Brasil e, assim, eventuais cadastros de OSC permanecem ativos, uma vez que a estrutura do banco de dados foi mantida. Segue o link quanto às perguntas frequentes relativas ao cadastramento de OSC: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/perguntas-frequentes>

4. Portanto, após o cadastramento/login da OSC na Plataforma, é possível cadastrar a proposta vinculada ao Edital 14/2020 (Programa>Chamamento Público).

5. Para melhor referência, encaminha-se o link de um Manual ([http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/Conveniente\\_Inclusao\\_Envio\\_Propostas.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/Conveniente_Inclusao_Envio_Propostas.pdf)) norteador para a inclusão de propostas, em especial relativo ao item 4.

*"2. Item 5.1 – d: Parece que não temos esse documento, como proceder para obtê-lo/comprovação do cadastro, junto a Receita Federal?"*

6. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita

mediante a emissão de "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" por meio da página da Receita Federal.

"3. Item 5.1 – f: *Quais são os documentos que podem ser considerados como experiência prévia/qual a forma de comprovação?*"

7. A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 são expressos quanto à obrigatoriedade de que seja comprovada a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo imprescindível a comprovação de capacidade técnica e operacional (art. 33, inciso V, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016), o que, inclusive, é imprescindível para a celebração do termo de colaboração (art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014).

8. A OSC deve comprovar, portanto, que tem experiência na elaboração de documentos técnicos e científicos com grau de complexidade semelhante ao que se necessita que sejam desenvolvidos no âmbito da parceria que será firmada, o que não quer dizer que o objeto deva ser idêntico, mesmo porque se trata de iniciativa inédita.

9. A esse respeito, cabe ressaltar, ainda, que o já citado art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 apresenta um rol exemplificativo de documentos hábeis a demonstrar a experiência prévia, a saber:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;*
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;*
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;*
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;*
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou*
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil."*

10. Há que se ressaltar que a experiência prévia deve ser da OSC e não apenas da equipe profissional que ela venha a contratar. Tanto a Lei nº 13.019/2014 quanto o Decreto nº 8.726/2016 autorizam que a contratação dos profissionais seja feita por ocasião da celebração do ajuste (art. 33, § 5º, e art. 26, § 1º, respectivamente). Contudo, é imprescindível que a OSC já tenha desenvolvido/participado de trabalhos semelhantes anteriormente, mesmo que com equipe técnica distinta.

11. Nessa diretriz, o subitem 5.3 do Edital alerta que "[a] *comprovação da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante deve decorrer de atividades ou projetos desenvolvidos diretamente pela própria OSC, não sendo admissível a mera comprovação de gestão administrativa e financeira de recursos de terceiros com a finalidade de auxiliá-los na execução de suas atividades e projetos.*"

12. Isso porque, além de o objeto da parceria não ser a gestão administrativa e financeira de recursos, mas sim a elaboração de documentos técnicos e científicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental, bem como a elaboração de documento orientador para a educação ambiental dos atores envolvidos no uso de agrotóxicos, não se pode admitir a apropriação indevida de conhecimento de terceiros como se fossem da OSC, decorrendo a redação de tal dispositivo do Edital de recomendação feita pela Procuradoria junto a este Instituto, com vistas a conferir segurança jurídica a todos os envolvidos.

"4. Item 9.8 – a: *A OSC é autorizada a remunerar (com inclusão na equipe do plano de trabalho) pesquisadores bolsistas e PNPD? Não existem restrições quanto a esse tipo de*

remuneração?"

13. Conforme o item do edital 7.4.6: "*Não serão aceitas propostas enviadas em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, com itens e/ou componentes incompletos, inadequados ou sem a assinatura da autoridade máxima da instituição ou ainda contendo despesas vedadas pelas Leis Orçamentárias ou quaisquer legislações aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento de bolsa e/ou auxílio.*"

14. Portanto, o pagamento de bolsa e PNPD não deve constar no plano de trabalho, podendo ser atribuídas outras denominações/vínculos quanto à força técnica para a elaboração dos documentos e relatórios, objetos do Edital.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI

Analista Ambiental - Coordenador da Comissão de Seleção

MARÍLIA DE PAULA PORTO

Analista Ambiental - Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Analista Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA DE PAULA PORTO, Analista Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8628126** e o código CRC **FC827634**.

Referência: Processo nº 02001.017096/2020-12

SEI nº 8628126

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C, 1º andar - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 1764/2020/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 05 de novembro de 2020.

À Senhora

**Assunto: Resposta ao esclarecimento solicitado por e-mail referente ao edital de chamamento público 14/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.017096/2020-12.

Senhora

1. Em atenção à dúvida constante no e-mail de 04/11/2020, apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. Dos prazos:
  - 2.1. Os prazos estimados para a entrega dos itens (objeto e meta) constantes no ANEXO VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO do Edital 14/2020 são orientativos, para que os resultados esperados no Termo de Colaboração possibilitem que o Ibama prossiga com os compromissos estabelecidos com o Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública até julho de 2022, quanto ao desenvolvimento da metodologia de avaliação de risco.
  - 2.2. Observa-se que dentre os prazos estimados no ANEXO VIII, há resultados previstos para entregas em até 16 (dezesseis) meses, sendo um norteador para possíveis ajustes nos prazos dos demais itens dentro deste horizonte de tempo. Porém, é possível acatar um prazo superior ao estimado inicialmente mediante apresentação pela OSC de justificativa técnica quanto eventual necessidade de extrapolação deste prazo, considerando que o Ibama necessita da integralidade dos resultados.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI

Analista Ambiental - Coordenador da Comissão de Seleção

MARÍLIA DE PAULA PORTO  
Analista Ambiental - Comissão de Seleção

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Analista Ambiental**, em 05/11/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA DE PAULA PORTO, Analista Ambiental**, em 05/11/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8696625** e o código CRC **96F0FC78**.

---

Referência: Processo nº 02001.017096/2020-12

SEI nº 8696625

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C, 1º andar - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)